



ATO 001: Edital Provisório de Análise de Requerimentos de Isenções

Não foram registrados recebimentos de Requerimentos de Isenção protocolados na forma estabelecida pelo edital, para o Processo Seletivo n.º 02/2021 do Município de Taió/SC.

Fica(m) estabelecido(s) o(s) dia(s) **29/04/2021**, para contestação ao indeferimento ou à não análise do pedido de isenção da taxa de inscrição, remetendo os seus argumentos, com o preenchimento do formulário eletrônico de recurso, disponível na área do candidato do site www.rhemaconcursos.com.br, conforme definido em edital.

Observação:

Registra-se o recebimento de uma série de documentos, inclusive requerimento de isenção (apresentada de forma diversa ao indicado em edital) e impugnação ao edital (além de ser intempestiva – fora do prazo de apresentação, foi apresentada de forma diversa ao estabelecido em edital), ambos do candidato **40**.

Em relação à impugnação ao edital, já restaria em “não acatada” pela intempestividade do pleito e forma de apresentação, porém também o seria em relação ao mérito, mesmo se fosse apresentada no prazo e forma estabelecida em edital. Em resumo requer adição ao edital de modalidade de isenção sem previsão na legislação municipal, que somente é aplicável em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado (Lei Ordinária 17998/2020). Do citado diploma legal extraímos:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela **Administração Pública Direta e Indireta do Estado** pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri, inserida em certidão expedida pelos respectivos órgãos(...) **GRIFO NOSSO**

Este artigo primeiro, em especial o destaque realizado no grifo acima, deixa mais do que claro que a aplicabilidade é restrita ao nível estadual, justamente por utilizar o termo DO ESTADO (e não NO ESTADO) e ainda o termo “Administração Pública Direta e Indireta”, claramente no singular (por se tratar unicamente do ente federativo estadual) e não no plural (pelo fato que além da administração do estado, temos 295 administrações públicas municipais diretas – municípios – além de diversas outras autarquias e demais órgãos da administração indireta. Além disso, a própria Constituição Federal, no Art. 150 e seguintes, elenca a competência para criar subsídio ou isenção deve ser efetuada mediante lei dentro da mesma esfera de cobrança, ou seja, nos níveis federal, estadual e municipal, de acordo com a origem da cobrança.

Isto posto, não há motivo de se alterar ou acrescentar qualquer modalidade de isenção baseada no termo legal indicado, justamente por ser um Processo Seletivo realizado pela Administração Direta do Município de Taió e não Concurso Público realizado pela Administração Pública Direta ou Indireta do Estado, como prevê a supracitada lei. Ademais, aplicar subsídios ou isenções em taxas municipais, sem amparo legal, pode inclusive atribuir ao administrador as sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000) em relação à renúncia de receitas.

Do segundo grupo de documentos, relativos ao Pedido de Isenção, que foi apresentado de forma diversa ao previsto em edital (e-mail em vez de se apresentar via área do candidato), mesmo que fosse apresentada da forma prevista em edital, restaria em indeferimento, por estar pautada em item que sequer tem previsão no edital e nem na legislação municipal, tendo por “amparo legal apontado pelo requerente” legislação não aplicável à Administração Pública do Município de Taió, como acima demonstrado, sendo que seu requerimento restaria em **indeferimento**, independentemente se tivesse sido apresentada da forma prevista no edital.

Taió/SC, 28 de abril de 2021.

BANCA TÉCNICA
Rhema Concursos Públicos Ltda